

pregao@contenda.pr.gov.br

De: Anderson Baggio <salish@salish.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:40
Para: <pregao@contenda.pr.gov.br>
Assunto: Recurso Ref. Concorrência Pública no 03/2023
Anexos: Recurso_Contendaassinado.pdf; Anexo sem título 00058.txt

Agradeço o retorno, e diante do mesmo, envio em anexo recurso administrativo Ref. Concorrência Pública no 03/2023

Att

Anderson Baggio
Salish Comunicação



SALISH
CREATIVE AS A CHILD

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - PR

Edital de Concorrência Pública nº 03/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI**, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.757/0001-06, com sede na Av. Cândido de Abreu, 526 - Sala 603 - Torre B Centro Comercial Cândido de Abreu Centro Cívico - Curitiba PR Cep 80.530-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 6º da Lei 12.232/10, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da manutenção da classificação da empresa Skopos Comunicação e Marketing Ltda. pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas:

- I. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. – PELO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ESPECIFICADO NO ANEXO II (BRIEFING) O QUAL LIMITA A TAL VALOR O INVESTIMENTO MÁXIMO DE MÍDIA DA CAMPANHA SIMULADA, UMA VEZ QUE A PROPONENTE SUPRACITADA APRESENTOU ALCANCE DE 4,1 BI (BILHÕES) DE IMPRESSÕES EM MÍDIA DE YOUTUBE AO CUSTO DE R\$ 3.000,00, O QUAL É ABSURDO E INEXEQUÍVEL CONFORME SE COMPROVARÁ ABAIXO, PROPICIANDO VANTAGEM INDEVIDA, FERINDO ASSIM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.**

A justificativa quanto ao pedido de desclassificação se fundamenta em clara norma constante no edital, o qual, como instrumento convocatório, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica, não deverá ser afrontado, do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Vale ressaltar aqui que nada mais se pede a não ser a vinculação ao instrumento convocatório bem como a IGUALDADE no tratamento aos licitantes, uma vez que, de forma acertada e justa, esta douta comissão procedeu com a desclassificação da proponente Potência Comunicação Digital Ltda. pela mesma falta: não atendimento às exigências do edital, o qual deixa claro e de forma exhaustiva, como proceder nestes casos:

10.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

11.5 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

a) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;

14.5 De posse dos ENVELOPES N°s 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (ENVELOPE N° 01), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

5.2.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

5.2.4.1 Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

5.6 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

5.6.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;

“Constituição Federal, Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS obedecerá aos princípios de legalidade, IGUALDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, publicidade e eficiência”.



SALISH
CREATIVE AS A CHILD

Em seu item 7.1.1.4 - Estratégia de mídia e não mídia, o edital determina que, de acordo com o briefing (anexo II) o licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha publicitária, simulará um plano de distribuição das peças, e informará um resumo no qual deverá constar diversos itens, entre eles os valores dos investimentos alocados em mídia.

No anexo II (Briefing) está estipulado que: A verba referencial para esta ação específica **NÃO DEVE ULTRAPASSAR** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), porém a proponente Skopos Comunicação e Marketing Ltda. erroneamente insere uma mídia de Youtube com anúncios do tipo **bumper, in-stream e out-stream, no valor de R\$ 3.000,00 prometendo 4,1 bilhão de impressões**, o que é totalmente impossível, demonstrando assim um grande desconhecimento técnico ou uma clara tentativa de obter vantagem indevida, oferecendo um grande alcance e resultado com um valor impossível para obter tal feito, o que não só fundamenta sua desclassificação, como levanta o questionamento quanto a sua capacidade técnica para a execução do contrato, uma vez que ao tratar-se do atendimento de uma prefeitura, é imperativo a atenção no trato dos recursos públicos.

Vejamos o que consta na proposta da proponente Skopos Comunicação e Marketing Ltda.:

LEILÃO DE MÍDIA	YOUTUBE ADS					
	Anúncio Bumper, In-stream e Out-stream	impressões	4,1 bi	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	5,00%
	FACEBOOK ADS					
	Post publicado nas páginas da Prefeitura	alcance	2,2M	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1,67%
	Reels publicado no Instagram da Prefeitura					

LEILÃO DE MÍDIA	YOUTUBE ADS					
	Anúncio Bumper, In-stream e Out-stream	impressões	4,1 bi			
	FACEBOOK ADS					
	Post publicado nas páginas da Prefeitura	alcance	2,2M			
	Reels publicado no Instagram da Prefeitura					

LEILÃO DE MÍDIA	YOUTUBE ADS					
	Anúncio Bumper, In-stream e Out-stream	impressões	4,1 bi	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	5,00%
	FACEBOOK ADS					
	Post publicado nas páginas da Prefeitura	alcance	2,2M	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1,67%
	Reels publicado no Instagram da Prefeitura					

As prints acima foram retiradas das seguintes páginas do processo: 360, 362 e 363. Ao evidenciarmos a mesma informação em três planilhas distintas, afastamos a possibilidade de que possa ter ocorrido um mero erro de digitação, deixando claro que a proponente reafirma em sua proposta que, ao custo de R\$ 3.000,00, entregará a quantidade de 4,1 bilhões de impressões em anúncios do Youtube Ads.



Para termos uma noção do quão absurda é tal proposta, ao calcular tal feito, temos os seguintes números:

R\$ 3.000,00 para obtenção de 4,1 bilhões de impressões

CPM: 0,00073 (custo para atingir mil pessoas)

0,73 centavos para atingir 1 milhão de pessoas

Ou seja, ao analisarmos de forma mais técnica o que a Skopos Comunicação e Marketing Ltda. propõe em sua proposta, vemos o quão absurdo é tal número, ou seja, fica clara a INEXEQUIBILIDADE da mesma, não restando senão sua desclassificação.

Fizemos um estudo do que realmente seria viável entregar com o recurso de R\$ 3.000,00, e obtivemos um número totalmente distante do que foi apresentado, mostrando o desconhecimento técnico da proponente que inseriu em sua proposta a totalidade de impressões disponível na região, e não a quantidade de impressões que o valor de R\$ 3.000,00 poderia pagar. Pegando tal raciocínio, seria como comprar todos os espaços comerciais de uma emissora de tv ou rádio durante o período de 30 dias.

Estudo das possibilidades de investimento:

Visando veicular um anúncio em vídeo de 6 segundos para ser utilizado com objetivo de campanha de Alcance eficiente (bumper, in-stream pulável ou uma combinação dos dois)

Visando alcançar o maior número de usuários únicos gastando menos com os anúncios bumper e in-stream puláveis ou usando uma combinação dos dois, com orçamento total de R\$ 3000,00 por um período de 1 mês, com o local atingido sendo Curitiba e um raio de 50 km de distância, a estimativa de performance **para este valor é de NO MÁXIMO 1,2 milhões de impressões**, como resta comprovado na imagem a seguir, a qual trata-se de uma print do painel de anúncios do Google, no qual fizemos diversas simulações de investimento:



SALISH!

CREATIVE AS A CHILD

Orçamento e datas

Insira o tipo e o valor do orçamento

Total da campanha

R\$ 3.000,00

O orçamento total representa seu gasto total durante a campanha inteira. Você precisa programar uma data de término para a campanha.
[Saiba mais](#)

Data de início

8 de set. de 2023

Data de término

Termina em

1 mês

8 de out. de 20...

Um valor total de R\$ 3.000,00 na campanha é semelhante a um orçamento diário de R\$ 96,77 usando em 31 dias.

Estimativas da campanha

Impressões disponíveis

Com base nas configurações da sua campanha, mas não no seu orçamento ou lance

Impressões

4,1 bi

Performance estimada

Com base nas suas configurações, segmentação, orçamento total de campanha de R\$ 3.000,00 e lance de R\$ 6,97

Impressões

480 mil a 1,2 mi

CPM médio

R\$ 2,64 a R\$ 6,48

Gasto de orçamento

95% a 100%

Alcance individual

Não disponível

Redes

YouTube, Parceiros de vídeo na Rede de Display do Google

Locais

Selecione locais para segmentar

☐ Todos os países/territórios

☐ Brasil

☒ Inserir outro local

Região de segmentação (*)

50 km ao redor de Curitiba, PR, 100%

Estimativas da campanha

Impressões disponíveis

Com base nas configurações da sua campanha, mas não no seu orçamento ou lance

Impressões

4,1 bi

Performance estimada

Com base nas suas configurações, segmentação, orçamento total de campanha de R\$ 3.000,00 e lance de R\$ 6,97

Impressões	CPM médio
480 mil a 1,2 mi	R\$ 2,64 a R\$ 6,48

Gasto de orçamento	Alcance individual
95% a 100%	Não disponível

41 30812111

salish.com.br

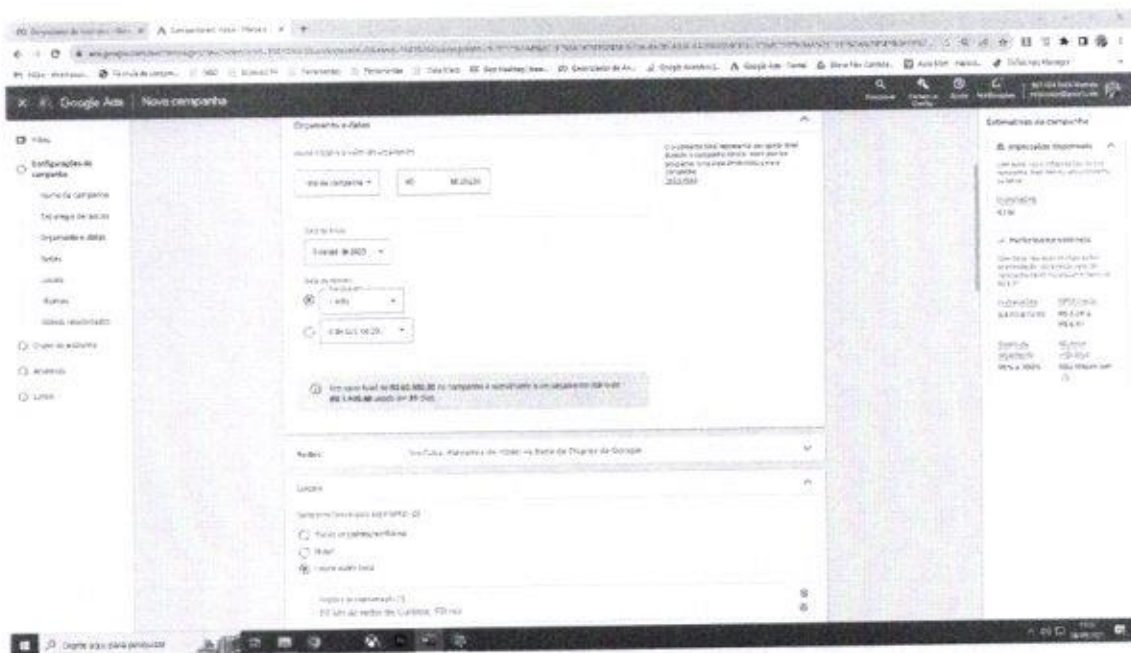
[/agenciasalish](#) Av. Cândido de Abreu, 526 - Sala 603 B - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80.530-000

5



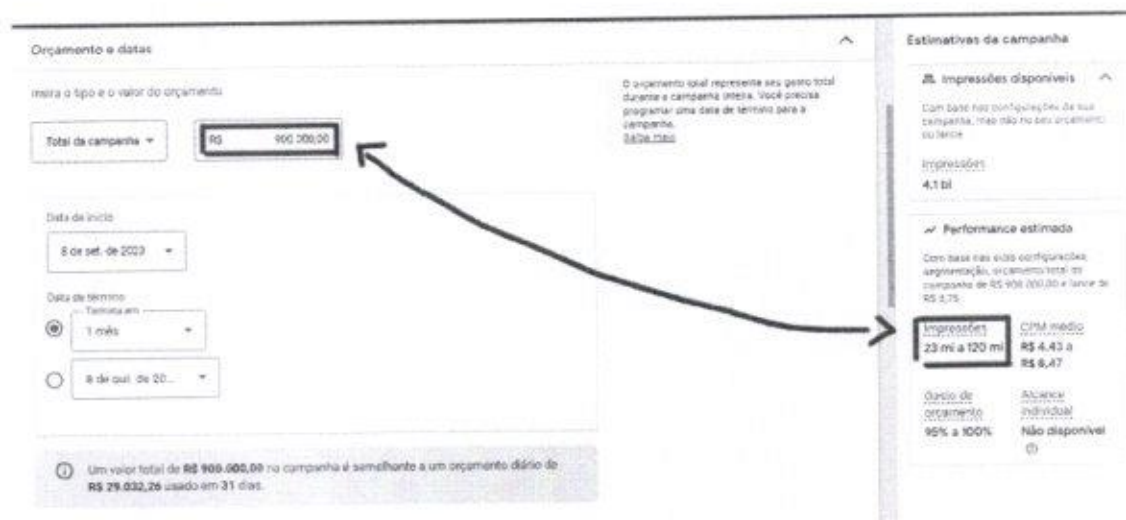
Nos quadros acima podemos ver a estimativa da campanha, que apresenta um **TOTAL DISPONÍVEL DE 4,1 BILHÕES** de impressões, porém esta informação não leva em consideração o valor que esta sendo investido, mas sim quantas impressões existem neste raio de locais e na faixa de tempo estipulada (30 dias), evidenciando na própria plataforma, conforme grifado em vermelho, que 4,1 bi são as impressões disponíveis com base na configuração da campanha, **MAS NÃO NO ORÇAMENTO OU LANCE**, ou seja, a Skopos ofereceu em sua proposta à Prefeitura de Contenda, comprar com R\$ 3.000,00 **TODAS** as impressões disponíveis no Youtube durante o período de 30 dias.

Vejam os quão crasso é o erro, pois fazendo até mesmo uma simulação com toda a verba da campanha (R\$ 60.000,00) não atingimos nem uma fração do que foi prometido:



Aqui vemos que investindo R\$ 60.000,00 (toda a verba) seria possível obter no máximo 13 milhões de impressões, uma cifra muito distante do que foi proposto pela Skopos. Para termos uma ideia ainda melhor do absurdo, tentando chegar a cifra do quanto eles ultrapassaram do valor em sua proposta para obter a entrega prometida, fizemos uma simulação investindo **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** e mesmo assim, não

conseguimos atingir nem 10% das impressões prometidas na proposta apresentada, alcançando um total máximo de 120 milhões de impressões:



Orçamento e datas

Defina o tipo e o valor do orçamento

Total da campanha: R\$ 900.000,00

Data de início: 5 de set. de 2023

Data de término: 1 mês

Estimativas da campanha

Impressões disponíveis

Com base nas configurações de sua campanha, não há no seu orçamento suficiente para atingir 4,1 bil.

Performance estimada

Com base nas suas configurações, a performance estimada para esta campanha de R\$ 900.000,00 é a seguinte:

Métrica	Estimativa
Impressões	23 mi a 120 mi
CPM médio	R\$ 4,43 a R\$ 6,47
Orçamento	95% a 100%
Alcance individual	Não disponível

Um valor total de R\$ 900.000,00 na campanha é semelhante a um orçamento diário de R\$ 29.032,26 usado em 31 dias.

A penalidade para tal descumprimento é clara e já prevista no edital, não havendo previsão de outra medida: **Desclassificação da proponente!**

O Prof. Marçal Justen Filho assim leciona sobre o assunto:

"Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelas envolvidas na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

E adiante conclui:

"... a autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta."



SALISH!
CREATIVE AS A CHILD

A fim de afastar qualquer dúvida sobre nossa análise da **inexequibilidade** da proposta apresentada pela proponente Skopos Comunicação e Marketing Ltda., basta olhar a proposta de outra proponente e a similaridade do quantitativo de impressões de mídia no Youtube com base nas verbas determinada por ela:

Folha 381 do processo:

Anexo 8 | Programação Digital

PRAÇA	PÚBLICO-ALVO	Canal	Objetivo	Tipo de Compra	Formatos	30 dias	Prévia de Alcance/ Impressões	Visualizações/ Cliques	Valor Total Bruto
Curitiba, Contenda e Araucária	Interesses: viagens e lazer, turismo cultural, patrimônio cultural, turismo ou viagem, comportamentos: viajantes frequentes. Idade: 25+	Facebook e Instagram	Tráfego	Leilão	Carrossel		263.500	8.160	R\$ 1.875,00
			Tráfego	Leilão	Video		263.500	8.160	R\$ 1.875,00
			Alcance	Leilão	Carrossel		960.000	-	R\$ 1.875,00
			Alcance	Leilão	Video		960.000	-	R\$ 1.875,00
Curitiba	Interesse: viagem, excursões e atrações turísticas. Idade: 25+	Tik Tok	Visualização	Leilão	Video		570.000	-	R\$ 1.875,00
Curitiba, Contenda e Araucária	Interesses e afinidade em viagens, pacotes de viagens e viagens turísticas. Idade: 25+	YouTube	Visualização	Leilão	Video		x	157.000	R\$ 2.812,50
		Google Display	Alcance	Leilão	Imagem		315.000	x	R\$ 1.406,25
			Tráfego	Leilão	Imagem		x	1.864	R\$ 1.406,25
TOTAL									R\$ 15.000,00

A empresa Trade Comunicação e Marketing propõem também mídia no youtube, e com um investimento muito próximo do apresentado pela Skopos (R\$ 2.812,50), demonstra que irá atingir **157 mil impressões**, ou seja, um número imensamente menor do que **4,1 bilhões** de impressões, comprovando a inexequibilidade de tal feito.

Se não bastassem todas as provas acima para fundamentar o nosso pedido, solicitamos o laudo (anexo de 6 páginas) do profissional Igor Miguel Rosa, extremamente habilitado, o qual possui 8 certificações do Google, tendo assim total propriedade para afirmar as possibilidades de alcance via Youtube em cenários reais conforme anexo.

Diante do exposto não resta senão a desclassificação da proponente Skopos Comunicação e Marketing Ltda. pela inexecutabilidade da proposta apresentada, uma vez que a mesma **extrapolou em dezenas de vezes o limite máximo** da verba estipulada no plano de mídia, haja visto que houve a desclassificação da proponente Potência Comunicação Digital que **extrapolou no dobro o limite máximo** de páginas em sua proposta.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]: Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Vejamos o que a jurisprudência diz a este respeito:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF-4 - AC: 50055113720144047215 SC 5005511-37.2014.4.04.7215, Relator: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 24/04/2019, QUARTA TURMA).

II. CONCLUI-SE, CONFORME AS LEGISLAÇÃO VIGENTE E O PRÓPRIO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. REFORÇA-SE O PEDIDO DIANTE DAS EXPLANAÇÕES ABAIXO ADUZIDAS:

- a) A INTENÇÃO COM O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO É O DE PEDIR O PURO CUMPRIMENTO DA LEI, ATENDO-SE AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POIS, UMA VEZ NELE ESTABELECIDAS AS REGRAS DO CERTAME, ESTAS DEVEM SER CUMPRIDAS EM SEUS EXATOS TERMOS.
- b) A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDEÇA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT). EXPLICITA AINDA A CONSTITUIÇÃO A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DESSES PRINCÍPIOS AO EXIGIR QUE AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SEJAM CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES (ART. 37, INCISO XXI).
- c) O QUE DEVEMOS ENTENDER TAMBÉM É QUE A PROPONENTE, AO APRESENTAR PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, PASSOU A SE MOSTRAR MAIS AMPLA, MAIS ABRANGENTE, QUANDO NA VERDADE TAL PERCEPÇÃO SE DEU ATRAVÉS DE ARTIFÍCIOS ILEGAIS PERANTE O EDITAL. É EXATAMENTE POR ISSO QUE O MESMO NÃO PREVÊ SUBTRAÇÃO DE NOTA NESTE CASO, POIS AS PROPOSTA PADECE DE VICIO INSANÁVEL, RESTANDO APENAS SUA DESCLASSIFICAÇÃO.



III. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93, requer que seja recebido o presente recurso nos termos acima fundamentados, com o fito de que:

I) Seja **DECLASSIFICADA** a empresa Skopos Comunicação e Marketing Ltda., por apresentar proposta de mídia **inexequível**, a qual se valorada corretamente extrapolaria o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) previsto no edital.

Tal sanção é a única prevista no edital em seus itens e subitens: **10.5 alínea A, 11.5 alínea A, 14.5 alínea A, 5.2.4 subitem 5.2.4.1, 5.6 subitem 5.6.1** que **DETERMINA A DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** que não atender às exigências do edital e seus anexos.

Salienta-se que a revisão dos atos administrativos, nulificando os atos eivados de vícios insanáveis, pode ser feita de forma administrativa, nos termos das súmulas 346 e 743 do STF, evitando-se discussões perante os órgãos de controle e o Estado-Juiz.

Termos em que se pede deferimento.

Curitiba/PR - 09 de setembro de 2023.

ANDERSON DA
ROCHA

BAGGIO:02927739943

Assinado de forma digital por
ANDERSON DA ROCHA
BAGGIO:02927739943
Dados: 2023.09.11 10:51:08 -03'00'

SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI
ANDERSON DA ROCHA BAGGIO
PROPRIETÁRIO
CPF: 029.277.399-43



Laudo Técnico de Campanha Youtube Ads

Objetivo da Campanha: Alcance máximo

Tipos de anúncio: Anúncio bumper, in-stream e out-stream

Simulação 1

Simulação de investimento com as seguintes especificações:

1 – Orçamento total de campanha: **R\$ 3.000,00**

2 – Período: 30 dias

3 – Praça: Curitiba + 80 km de raio, atingindo as cidades da região metropolitana, incluso a cidade de Contenda-PR

Resultados estimados:

Impressões: 56 mil a 190 mil

Custo por view médio: R\$ 0,03 a R\$ 0,10

Simulação 2

Simulação de investimento com as seguintes especificações:

1 – Orçamento total de campanha: **R\$ 60.000,00**

2 – Período: 30 dias

3 – Praça: Curitiba + 80 km de raio, atingindo as cidades da região metropolitana, incluso a cidade de Contenda-PR

Resultados estimados:

Impressões: 3,8 mi a 13 mi

Custo por view médio: R\$ 0,03 a R\$ 0,10

Observações:

No YouTube Ads, você pode criar diferentes tipos de anúncios de vídeo, cada um com seus próprios objetivos e formatos. Os formatos Bumper, In-stream (TrueView in-stream), e Out-stream (Vídeo de descoberta) são três tipos populares de anúncios em vídeo. Entretanto, cada formato tem sua própria especificidade e objetivo e com isso não podemos criar uma única campanha que abranja todos esses três formatos simultaneamente. Cada formato tem suas próprias especificidades em termos de segmentação, cobrança e colocação. Você precisaria criar campanhas separadas para cada formato de anúncio.



Entretanto, pode ser criada uma estratégia de marketing que utiliza todos os três formatos em campanhas separadas para atingir diferentes objetivos ou etapas da jornada do cliente. Por exemplo, você pode usar Bumper ads para aumentar a notoriedade da marca, TrueView in-stream para engajamento e consideração, e Out-stream para alcance e descoberta.

Uma campanha que visa atingir 4,1 bilhões de impressões em 30 dias, em um universo de público de 3 milhões de pessoas, investindo apenas R\$ 3.000,00 é praticamente impossível, mesmo que configurando o público da forma mais ampla, menos segmentada e consequentemente mais barata possível, uma vez que este número seria aproximadamente toda a disponibilidade de impressões da plataforma no período, utilizando a área de abrangência de Curitiba e região metropolitana em 30 dias.

Diante do exposto, declaramos totalmente inviável a obtenção do resultado esperado.

Guarapari-ES, 08 de setembro de 2023

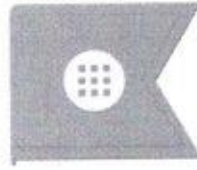
28 99971-2412

Certificações:

- Certificação em anúncios do Shopping
- Certificação em apps do Google Ads
- Certificação em campanhas de vídeo no Google Ads
- Certificação em Display do Google Ads
- Certificação em métricas do Google Ads
- Certificação em rede de Pesquisa do Google Ads
- Curso avançado do Google Analytics (Google Analytics Academy)
- Fundamentos do Gerenciador de tags do Google (Google Analytics Academy)

Guarapari - ES, Bairro Village do Sol, Residencial Vale do Luar número 22

Parabéns!



Certificação em apps do Google Ads

Concluído por Igor Miguel Rosa em 22 de fevereiro de 2023

O Google reconhece seu domínio das noções básicas de criação e otimização de campanhas para apps.

ID de Conclusão: 142023822 Expira em: 22 de fevereiro de 2024

Parabéns!



Certificação em anúncios do Shopping

Concluído por Igor Miguel Rosa em 16 de fevereiro de 2023

O Google reconhece seu domínio das noções básicas de como criar e personalizar campanhas do Shopping eficientes.

ID de Conclusão: 142709945 Expira em: 17 de fevereiro de 2024

Google

Parabéns!



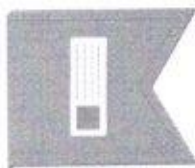
Certificação em campanhas de vídeo no Google Ads

Concluído por Igor Miguel Rosa em 9 de março de 2023

O Google reconhece seu domínio das noções básicas de como alcançar o público-alvo com as soluções de anúncio em vídeo do YouTube e do Google.

ID de Conclusão: 14460270 Expira em: 16 de março de 2024

Parabéns!



Certificação em Display do Google Ads

Concluído por Igor Miguel Rosa em 16 de janeiro de 2023

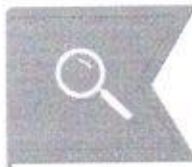
O Google reconhece seu domínio das noções básicas de como desenvolver e otimizar campanhas eficazes na Rede de Display do Google.

ID de Conclusão: 73703572 Expira em: 16 de janeiro de 2024

Google

Google

Parabéns!



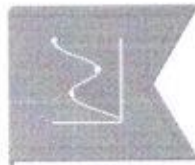
Certificação em rede de Pesquisa do Google Ads

Concluído por Igor Miguel Rosa em 28 de março de 2023

O Google reconhece seu conhecimento das noções básicas de como criar e personalizar campanhas da rede de pesquisa efetivas.

ID de Conclusão: 106571907 - Emitido em: 29 de março de 2024

Parabéns!



Certificação em métricas do Google Ads

Concluído por Igor Miguel Rosa em 17 de fevereiro de 2023

O Google reconhece seu domínio das noções básicas de como avaliar e otimizar seu desempenho do Google Ads.

ID de Conclusão: 142769182 - Emitido em: 18 de fevereiro de 2024

Google

Google



Google Analytics Academy

Curso avançado do Google Analytics

Certificado de conclusão

Igor Miguel Rosa

Certificado de conclusão do curso
"Curso avançado do Google
Analytics"



O certificado expira em março 16, 2026

Google Analytics Academy

Fundamentos do Gerenciador de tags do Google

Certificado de conclusão

Igor Miguel Rosa

Certificado de conclusão do curso
"Fundamentos do Gerenciador de
tags do Google"



O certificado expira em março 16, 2026



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE RECURSO – SEGUNDA SESSÃO – COTEJO INVÓLUCROS 01 E 02
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

OBJETO:

Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em Mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI**. CNPJ nº 07.032.757/0001-06, protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo através de e-mail na data de 11/09/2023 as 11:40hs.

Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for o caso.

O Processo acima citados encontram-se à disposição para eventuais consultas no Departamento de Licitações.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos participantes através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município

Contenda/PR, 12 de setembro de 2023.


Fabiano Veiga Oliva
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 062/2023



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 03/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - PR**

Edital de Concorrência Pública nº 03/2023

DESISTÊNCIA RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

A SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.757/0001-06, com sede na Av. Cândido de Abreu, 526 - Sala 603 - Torre B Centro Comercial Cândido de Abreu Centro Cívico - Curitiba PR Cep 80.530-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a desistência do **RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**.

A justificativa quanto ao pedido se fundamenta na perda do interesse em recorrer, haja visto que tal ato se encontra dentro da legalidade e é uma prerrogativa da parte interessada, que através desta, solicita que seja desconsiderado o pedido, o qual foi formalizado e enviado por e-mail na segunda-feira dia 11 de setembro.

Termos em que se pede deferimento.

Curitiba/PR - 13 de setembro de 2023.

ANDERSON DA ROCHA BAGGIO:0292773994 3	Assinado de forma digital por ANDERSON DA ROCHA BAGGIO:02927739943 Dados: 2023.09.13 19:12:17 -03'00'
--	---

SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI
ANDERSON DA ROCHA BAGGIO
PROPRIETÁRIO
CPF: 029.277.399-43



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

OBJETO: Contratação de Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, das ações, dos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Contenda – PR

RECORRENTE: SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.032.757/0001-06

I – DA INTENÇÃO DE RECURSO

Na sessão da Concorrência em referência, realizada no último dia 21 de agosto de 2023, as empresas SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA e SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI foram declaradas classificadas para a fase de propostas de preços, após foi aberto prazo para que as empresas pudessem manifestar recurso.

A empresa SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI apresentou o seu recurso via e-mail dentro do prazo no dia 11/09/2023.

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A empresa SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI solicita a desclassificação da empresa SKOPOS por apresentar proposta de mídia inexequível.

Logo, a mesma solicitou desistência alegando que:

A SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.757/0001-06, com sede na Av. Cândido de Abreu, 526 - Sala 603 - Torre B Centro Comercial Cândido de Abreu Centro Cívico - Curitiba PR Cep 80.530-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a desistência do RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.

A justificativa quanto ao pedido se fundamenta na perda do interesse em recorrer, haja visto que tal ato se encontra dentro da legalidade e é uma prerrogativa da parte interessada, que através desta, solicita que seja desconsiderado o pedido, o qual foi formalizado e enviado por e-mail na segunda-feira dia 11 de setembro

IV - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO pelo IMPROVIMENTO RECURSO interposto pela SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI, de modo acolher a solicitação de desistência de recurso.

Remete-se este julgamento, bem como todo o processo licitatório, para apreciação da Procuradoria Jurídica e à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem cabe análise para ratificação ou retificação desta decisão, para após proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

CONTENDA/PR, 20 de setembro de 2023.

FABIO SANTOS FERNANDES

Presidente da comissão permanente de licitação
(nesta sessão)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

DE: Departamento de Licitações

PARA: Procuradoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

Venho por meio deste solicitar à apreciação da Procuradoria Jurídica, para a análise Jurídica e aprovação da análise do Julgamento de recursos na concorrência 003/2023 com o objeto **Contratação de Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, das ações, dos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Contenda** – PR

Contenda, 20 de setembro de 2023

FABIO SANTOS FERNANDES

Presidente da comissão permanente de licitação
(nesta sessão)



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

PROTOCOLO GERAL 1358/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

PARECER JURÍDICO Nº 649/2023

Esta Procuradoria foi acionada, a fim de emitir parecer jurídico quanto recurso interposto pela empresa **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.032.757/0001-06**.

A empresa acima denominada como recorrente, solicita e apresenta as suas razões recursais pugnando pela desclassificação da empresa **SKOPOSCOMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**.

Após ser aberto prazo para a contrarrazão das demais proponentes, findou-se *in albis*.

Apresentado as **RAZÕES RECURSAIS** a empresa recorrente apresenta a **DESISTÊNCIA RECURSO INTERPOSTO**, a qual alega que o pedido de desistência, se fundamenta pela perda de interesse.

A Comissão de Licitação se manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, em atendimento a solicitação da recorrente pela desistência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto e considerando a intenção do recurso da recorrente foi **TEMPESTIVO**, e o mesmo aceito pela Comissão de Licitação quando da sua propositura, porém pelas razões supramencionado, **OPINO FAVORÁVELMENTE pelo IMPROVIMENTO** das razões recursais apresentadas.

Em complemento, em vista das conclusões realizadas pela Comissão, esta Procuradoria opina favoravelmente pela **RATIFICAÇÃO**, da decisão.

S.M.J é o parecer que submeto a autoridade competente para decisão de autorização se assim entender conveniente para a Administração Pública em consonância com o Art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/1993.

Contenda Paraná, 21 de setembro de 2023.


ELIEZER LIMA REIS
Procurador Geral do Município
OAB/PR 104.691



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

Objeto: Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em Mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade

Considerando a análise da Comissão Permanente de Licitações, na pessoa do Sr. Fabio Santos Fernandes – Presidente (nesta sessão) juntamente com à análise e Parecer Jurídico, o qual opinaram pelo IMPROVIMENTO das RAZÕES RECURSAIS apresentada pela empresa **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ 07.032.757/0001-06, **RATIFICO** tal julgamento, pelas razões apresentadas, determinando o prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Comunique-se da decisão da ratificação a todos os participantes, oportunizando o que de direito entender pertinente.

Contenda/PR, 21 de setembro de 2023.


ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO - FASE HABILITATÓRIA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

Objeto: Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em Mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pelo Decreto nº 062/2023 de 01 de março de 2023, que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que o recursos impetrado pela empresa **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 07.032.757/0001-06, encaminhado através de e-mail na data de 11/09/2023, relativo a Fase Habilitatória, foram devidamente analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a decisão foi devidamente RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme segue:

- a) Manterr a decisão que declarou **HABILITADA** em sessão de julgamento da fase de cotejo dos invólucros 1 e 2, a empresa **SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 03.647.829/0001-79, no que refere a desistência de apresentação de recurso pela **RECORRENTE**.

O processo licitatório e demais pareceres encontram-se a disposição no Departamento de Licitações para vistas.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do município, no site da Prefeitura do Município de Contenda/PR, sito o endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 21 de setembro de 2023.

Fabiano Veiga Oliva
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 062/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO - FASE
HABILITATÓRIA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

**COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO -
FASE HABILITATÓRIA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**

Objeto: Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em Mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pelo Decreto nº 062/2023 de 01 de março de 2023, que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que o recursos impetrado pela empresa **SALISH COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 07.032.757/0001-06, encaminhado através de e-mail na data de 11/09/2023, relativo a Fase Habilitatória, foram devidamente analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a decisão foi devidamente RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme segue:

Manter a decisão que declarou **HABILITADA** em sessão de julgamento da fase de cotejo dos invólucros 1 e 2, a empresa **SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 03.647.829/0001-79, no que refere a desistência de apresentação de recurso pela RECORRENTE.

O processo licitatório e demais pareceres encontram-se a disposição no Departamento de Licitações para vistas.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do município, no site da Prefeitura do Município de Contenda/PR, sito o endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 21 de setembro de 2023.

FABIANO VEIGA OLIVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 062/2023

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:E5FB242F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>